

CONTRATO № 77/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 1.720/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 56/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O <u>MUNICÍPIO</u> <u>DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA</u> E A <u>COOPERATIVA</u> <u>DE TRABALHO DOS RECICLADORES - COOPERSAL</u>, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DAS PARTES:

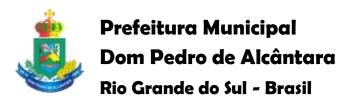
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES - COOPERSAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.998.761/0001-69, com sede na Av. Acesso "A" de Camboim, nº 2095, Estância do Meio, no município de Arroio do Sal/RS, neste ato representado por sócio, Sr. Carlos Felipe de Oliveira, registrado no CPF sob o nº 913.003.200-87, brasileiro, reciclador, ora denominado.

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de transbordo, triagem, compostagem e destinação final de resíduos domiciliares sólidos, recicláveis e outros compactáveis do Município de Dom Pedro de Alcântara/RS.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 2. O preço por tonelada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) recebidos é de R\$ 110,00, se comprometendo a empresa a receber até 360 toneladas de RSU durante a vigência do contrato, assim o valor global total do presente contrato é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
- **§1º**: O pagamento integral do valor contratado deverá ocorrer até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviço, através de transferência bancária.
- **§2º**: A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3. O presente instrumento terá validade a partir de 1° de janeiro de 2023 e finda-se em 31 de dezembro de 2023, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo.

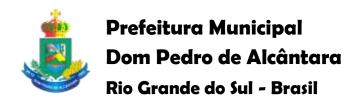
Parágrafo Único – A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA QUINTA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5. O presente contrato advém processo administrativo n° 1.720/2022 e da dispensa licitação n° 56/2022, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. São Obrigações da Contratante:



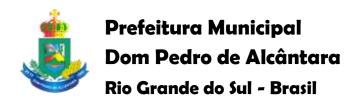
- I Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.
 - II Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7. São Obrigações da Contratada:
- I Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato
- II Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- III Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- IV Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- V Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - VI Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.
- VII Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

CLÁUSULA OITAVA: DA RECISÃO

- 8 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:
 - I O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - II O atraso injustificado na execução dos serviços;



- III O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
 - IV Razões de interesse do serviço público.
- 8.2 A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO

- A despesa do presente contrato correrá pelos créditos abaixo descritos,
 pertencentes ao Orçamento Municipal para o Exercício de 2023:
 - Projeto: 2715

- Elemento: 33903900

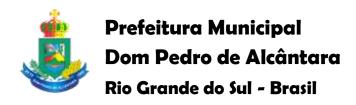
- Recurso: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;
- II Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- III Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a
 CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
 Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO

11. Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o senhor Fabiano Justo Lumertz,



Secretário Municipal de Obras Viação e Trânsito, o qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIA: DA ELEIÇÃO DO FORO

13. As partes aqui contratadas elegem o foro da comarca de Torres-RS, em detrimento a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento.

DO FECHO

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 28 de dezembro de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal
Representante Legal do Contratante

CARLOS FELIPE DE OLIVEIRA Representante do Contratado

FABIANO JUSTO LUMERTZ
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Dom Pedro de Alcântara, 28 de dezembro de 2022.

GIOVANI PACHECO TRAJANO Advogado – OAB/RS 44.575